

## ANEXO V

## Tabela de retribuições mínimas

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007)

Tabela A

Nível	Euros
1 .....	1 112
2 .....	1 037
3 .....	976
4 .....	929
5 .....	881

Nível	Euros
6 .....	835
7 .....	788
8 .....	742
9 .....	697
10 .....	652
11 .....	606
12 .....	564
13 .....	520
14 .....	483
15 .....	450
16 .....	424
17 .....	407
18 .....	403

Tabela B

1 — Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizados com licenciatura:  
(Em euros)

Nível 1 — > 26	Nível 2 — 23/25 anos	Nível 3 — 20/22 anos	Nível 4 — 16/19 anos	Nível 5 — 13/15 anos	Nível 6 — 9/12 anos	Nível 7 — 4/8 anos	Nível 8 — 1/3 anos	Nível 9 — 0 anos
2 947	2 318	1 980	1 863	1 800	1 656	1 429	962	809

2 — Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, profissionalizados com bacharelato:

Nível 1 — > 26	Nível 2 — 23/25 anos	Nível 3 — 20/22 anos	Nível 4 — 16/19 anos	Nível 5 — 13/15 anos	Nível 6 — 9/12 anos	Nível 7 — 4/8 anos	Nível 8 — 1/3 anos	Nível 9 — 0 anos
2 424	2 230	1 863	1 800	1 656	1 429	1 318	962	802

3 — Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário:

Nível 1:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e > 20 anos — € 1679.

Nível 2:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e > 15 anos — € 1433.

Nível 3:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e > 10 anos — € 1345.

Nível 4:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e > 10 anos — € 1308.

Nível 5:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior > 5 anos — € 1171.

Nível 6:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com > 25 anos — € 1157.

Nível 7:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e > 10 anos — € 1120.

Nível 8:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior — € 1103;

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e > 5 anos — € 1103;

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com > 20 anos — € 1103.

Nível 9:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com > 15 anos — € 1049.

Nível 10:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior — € 929;

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e > 5 anos — € 929;

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com > 10 anos — € 929.

#### Nível 11:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com > 5 anos — € 813.

#### Nível 12:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior — € 793.

#### Nível 13:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário — € 741.

4 — Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura:

(Em euros)

Nível 1 > 26	Nível 2 23/25 anos	Nível 3 20/22 anos	Nível 4 16/19 anos	Nível 5 13/15 anos	Nível 6 9/12 anos	Nível 7 4/8 anos	Nível 8 1/3 anos	Nível 9 0 anos
2 477,50	1 875,50	1 756	1 599,50	1 435,50	1 358	1 111,50	961	809

5 — Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional:

(Em euros)

Nível 1 > 26	Nível 2 23/25 anos	Nível 3 20/22 anos	Nível 4 16/19 anos	Nível 5 13/15 anos	Nível 6 9/12 anos	Nível 7 4/8 anos	Nível 8 1/3 anos	Nível 9 0 anos
2 425	1 832	1 710	1 556	1 404	1 305	1 064	940	802

6 — Outros educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico:

#### Nível 1:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — > 26 anos — € 1171;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — > 26 anos — € 1171.

#### Nível 2:

Educadores de infância sem curso, com diploma — > 26 anos — € 1116;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — > 26 anos — € 1116.

#### Nível 3:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — > 25 anos — € 1102;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — > 25 anos — € 1102.

#### Nível 4:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — > 20 anos — € 1046;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — > 20 anos — € 1046;

Educadores de infância sem curso, com diploma — > 25 anos — € 1046;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — > 25 anos — € 1046.

#### Nível 5:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — > 15 anos — € 928;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — > 15 anos — € 928;

Educadores de infância sem curso, com diploma — > 20 anos — € 928;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — > 20 anos — € 928.

#### Nível 6:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — > 10 anos — € 839;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — > 10 anos — € 839;

Educadores de infância sem curso, com diploma — > 15 anos — € 839;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — > 15 anos — € 839.

#### Nível 7:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — > 5 anos — € 740;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — > 5 anos — € 740.

Educadores de infância sem curso, com diploma — > 10 anos — € 740;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — > 10 anos — € 740.

#### Nível 8:

Educadores de infância sem curso, com diploma — > 5 anos — € 698;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — > 5 anos — € 698.

## Nível 9:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — € 673;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — € 673.

## Nível 10:

Educadores de infância sem curso, com diploma — € 613;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — € 613;

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais — € 613;

Professor autorizado do 1.º ciclo do ensino básico — € 613;

Educador de infância autorizado — € 613.

## Notas

1 — As tabelas salariais A e B constantes do anexo v são as resultantes da actualização das tabelas que vigoraram em 2006, respectivamente, para a tabela A actualização de 2,4% e para a tabela B actualização de 2,2%, com arredondamento ao euro imediatamente superior, com aumento mínimo de € 12,5, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 — As restantes cláusulas de natureza pecuniária são actualizadas em 2,4% com os mesmos efeitos previstos no número anterior.

3 — A progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura que se não encontrem no exercício efectivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 5 da tabela B 4.

4 — A progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional que se não encontrem no exercício efectivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 5 da tabela B 5.

5 — O disposto no número anterior tem natureza transitória, obrigando-se os outorgantes a promover a unificação do estatuto retributivo na medida em que os sistemas de cooperação das instituições com o Estado tal possibilitem, cabendo à Comissão Paritária definir a ocasião em que tais pressupostos estejam preenchidos, no quadro da valorização de todas as carreiras técnicas de grau superior.

6 — Os montantes retributivos constantes das tabelas B 4 e B 5 são aplicáveis aos professores e educadores, enquanto se mantiverem no exercício efectivo de funções docentes, devendo aplicar-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 quando cessarem funções dessa natureza.

7 — A tabela B 6, na referência constante das notas da publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2006, no seu n.º 5, é eliminada, passando os professores que integravam a tabela B 5 e a tabela B 6, na publicação mencionada, a estarem integrados na actual tabela B 6 — «Outros educadores e professores do 1.º ciclo do ensino básico».

8 — Salvo estipulação em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço o trabalhador que exerça funções de direcção ou de coordenação técnica será remunerado pelo nível imediatamente superior ao praticado em cada instituição para a categoria profissional de que aquele é titular.

9 — Salvo estipulação em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, o trabalhador que exerça funções de direcção pedagógica será remunerado com um acréscimo de 25% sobre o montante retributivo correspondente ao nível 8 da tabela B 5.

10 — Cessando o exercício de funções de direcção ou coordenação técnica, bem como as de direcção pedagógica, seja por iniciativa do trabalhador seja por iniciativa da instituição, os trabalhadores referidos nos números anteriores passarão a ser remunerados pelo nível correspondente à sua situação na carreira profissional.

11 — As remunerações mínimas correspondentes às profissões e categorias profissionais enquadradas nos níveis XIX a XXI do anexo IV são as resultantes da aplicação do disposto no artigo 266.º do Código do Trabalho.

12 — A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2006.

Lisboa, 31 de Outubro de 2007.

Pela CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade:

*Maria Lúcia Mittermayer Madureira de Almeida Saraiva Borges Leitão*, mandatária.

*João Carlos Gomes Dias*, mandatário.

*Nuno dos Santos Rodrigues*, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

*Manuel Domingos Pinto Vieira*, mandatário.

Pela FENPROF — Federação Nacional dos Professores:

*Anabela Batista Cortez Sotaia*, mandatária.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

*Manuel Domingos Pinto Vieira*, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

*António Francisco Gonçalves Soares Baião*, mandatário.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

*Manuel Domingos Pinto Vieira*, mandatário.

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

*Manuel Domingos Pinto Vieira*, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

*Paula Cristina Faria Ramalhete*, mandatária.

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

*Diamantino da Silva Elias*, mandatário.

Pelo STSSSS — Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social:

*Ana Lúcia Duarte Massas*, mandatária.

## Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;